



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes**  
**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ  
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



## **LEI MUNICIPAL Nº 1050 DE 11 OUTUBRO DE 2017.**

**MUNICIPAL Nº 40, DE 20/12/2001,  
DE TRAJANO DE MORAES/RJ, A  
FIM DE COMPATIBILIZAR O ISSQN  
MUNICIPAL COM A LEI  
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº  
157, DE 29 DE DEZEMBRO DE  
2016 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE**

### **LEI MUNICIPAL**

Art. 1º. O art. 50º da Lei Complementar nº 450, de 20 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 50º. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no momento da prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza não compreendidos no art. 155, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos na lista de serviços. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:*

*I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;*

*II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 30 da lista anexa;*

*III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 32 e 37 da lista anexa;*



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes**  
**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ  
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



*IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 33 da lista anexa;*

*V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 34 da lista anexa;*

*VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 13 da lista anexa;*

*VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 15 da lista anexa;*

*VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 38 da lista anexa;*

*IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 17 da lista anexa;*

*X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios no caso dos serviços descritos no subitem 36 da lista anexa;*

*XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 37 da lista anexa;*

*XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 14 da lista anexa;*

*XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 57 da lista anexa;*

*XIV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 56 da lista anexa;*

*XV – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 60 da lista anexa;*



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes**  
**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ  
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



*XVI - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 97 da lista anexa;*

*XVII – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 41 da lista anexa;*

*XVIII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 59 da lista anexa.*

*§ 1º A lista contida no artigo 47 da Lei complementar nº 450 de 20 de dezembro de 2001 conterà o item 102 – objetos de locação. No caso dos serviços a que se refere o subitem 102 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.*

*§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 97 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.*

*§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas.*

**Art. 2º.** Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e o sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas e físicas, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento poderá utilizar a comunicação eletrônica para:

- I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II – encaminhar notificações, intimações e autos de infração, formalizando lançamento de tributos e multas;
- III – expedir avisos em geral.